



Prefeitura de Tramandaí

Secretaria Municipal de Obras



DEPENGE - Departamento Municipal de Engenharia

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a”, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Reforma de Salas de Vacina em UBS e ESF no Município.

1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços Preliminares	1	R\$498,22	R\$498,22
2	Administração de Obra	1	R\$8.841,56	R\$8.841,56
3	Sala de Vacina da UBS Barra	1	R\$5.884,64	R\$5.884,64
4	Sala de Vacina da UBS Tiroleza	1	R\$5.783,95	R\$5.783,95
5	Sala de Vacina da ESF São Francisco I	1	R\$5.681,72	R\$5.681,72
6	Sala de Vacina da UBS São Francisco II	1	R\$5.505,52	R\$5.505,52
7	Sala de Vacina da ESF Parque dos Presidentes 1	1	R\$7.639,61	R\$7.639,61
8	Sala de Vacina da UBS Zona Sul	1	R\$6.635,42	R\$6.635,42
9	Sala de Vacina da ESF Indianópolis	1	R\$4.585,31	R\$4.585,31

O custo estimado total da contratação é de **R\$51.145,95** (cinquenta e um mil e cento e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. PRAZOS DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura de Tramandaí

Secretaria Municipal de Obras



DEPENGE - Departamento Municipal de Engenharia

O prazo de vigência da contratação é de 14 semanas contados da assinatura contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, da Lei nº 14.133/2021)

O objeto da contratação faz-se necessário face à necessidade de revestir as paredes das salas de vacina afim de garantir condições adequadas, conforme vigilância sanitária e normas de higiene, para atendimento ao público e funcionários das unidades. Desta forma, justifica-se a referida contratação, levando em consideração, inclusive, os fundamentos utilizados no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133/2021)

Esta contratação destina-se Reforma de salas de vacina em unidades no município (listadas neste documento) com área total de 226,71m² e constituída por revestimento de porcelanato dimensões 60x60 cm.

As obras se darão em conformidade com o previsto nos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, apresentados em anexo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”, da Lei nº 14.133/2021)

a) A contratada deverá instalar o objeto em perfeito estado de uso e funcionamento, sendo o mesmo novo e de primeiro uso, e nos prazos estabelecidos;

b) Todo material, equipamento e mão de obra de instalação deverão ser fornecidos pela contratada.

c) O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

d) Será vedada a contratação de empresas em consórcio e a subcontratação pela empresa vencedora.



Prefeitura de Tramandaí

Secretaria Municipal de Obras



DEPENGE - Departamento Municipal de Engenharia

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e”, da Lei nº 14.133/2021)

Os serviços licitados deverão ser realizados nas unidades de saúde listadas anteriormente, mediante acordo com a secretaria de saúde, o responsável pela unidade, com a ciência do responsável pela fiscalização no Departamento Municipal de Engenharia (DEPENGE)

O prazo para a entrega final da obra é de quatorze semanas (14 semanas) a contar da assinatura do contrato, sendo que no cronograma está definido duas semanas (2 semanas) para a reforma na sala de vacina em cada unidade.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referentes a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

O prazo de execução dos serviços será de quatorze semanas (14 semanas), com início imediato após a conclusão do certame.

Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- UBS Barra: Avenida Beira Rio esquina com Rua Jorge Mury, área = 32,40m².
- UBS Tiroleza: Rua Saldanha da Gama esquina com Rua Josephino Nunes dos Santos, área = 32,34m².
- ESF São Francisco I: Rua Eleodoro Franzen, 75, área = 31,26m².
- UBS São Francisco II: Rua Vergueiros esquina com Rua 9 de Julho, área = 30,27m².
- ESF Parque dos Presidentes: Avenida General Ernesto Geisel, 271, área = 42,26m².
- UBS Zona Sul: Avenida Minas Gerais, 580, área = 33,08m².
- ESF Indianópolis: Rua Sidnei Ferri, área = 25,10m².

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f”, da Lei nº 14.133/2021)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá



Prefeitura de Tramandaí

Secretaria Municipal de Obras



DEPENGE - Departamento Municipal de Engenharia

pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

Os produtos/equipamentos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de sete (07) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento do produto/serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Informar o gestor e o fiscal da contratação.



Prefeitura de Tramandaí

Secretaria Municipal de Obras



DEPENGE - Departamento Municipal de Engenharia

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g”, da Lei nº 14.133/2021)

A medição será realizada mensalmente. O pagamento será autorizado pelo fiscal mediante ficha de medição e memória de cálculo pela empresa executante, para que seja analisado os quantitativos e atestado a qualidade dos serviços pelos técnicos do Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras. Os serviços da medição deverão estar em conformidade com o cronograma físico-financeiro previsto para o período da obra, bem como em conformidade com as especificações técnicas das Normas, Projeto e Orçamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”, da Lei nº 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação, com fundamento no art. 28, da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada através da documentação apresentada, que deverá atender às exigências legais.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “l”, da Lei nº 14.133/2021)



Prefeitura de Tramandaí

Secretaria Municipal de Obras



DEPENGE - Departamento Municipal de Engenharia

A obtenção dos preços seguiu as diretrizes estipuladas pelo artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

11.02.10.301.107.1995 – FORT. MANUT. E QUALIF. DA REDE AT.BASICA

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - **10714**

Tramandaí, 02 de julho de 2026.

Paula da Cruz Marian
Engenheira Civil e

Segurança do Trabalho
CREA/PR 140830/D

Paula da Cruz Marian

Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho

CREA PR 140830